



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Número do Processo: 7963/2025

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 281/2025

Autoria e Ementa do projeto em discussão: Vereador Presidente José Hugo da Silva – “Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.”

Relatório

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, do **veto total** aposto ao Projeto de Lei nº 281/2025, que institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

O projeto aprovado instituiu o programa, conceituou a equoterapia como método de reabilitação com uso do cavalo em abordagem interdisciplinar, fixou objetivos ligados ao desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional dos beneficiários, previu a possibilidade de convênios e parcerias para viabilização do programa e dispôs sobre custeio por dotações próprias, convênios, doações e outras fontes legalmente admitidas.

Após a aprovação legislativa e encaminhamento do autógrafo ao Executivo, sobreveio **veto total**, formalizado pela Mensagem nº 166/2025. Consta, ainda, manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa opinando desfavoravelmente ao veto, bem como parecer da CCJR pela sua manutenção.

É o relatório.

Fundamentação

No âmbito desta Comissão, a análise deve se restringir ao **mérito material** do veto, isto é, aos efeitos concretos que sua manutenção ou rejeição produzem nas áreas de saúde, educação, assistência e inclusão social.



Sob esse enfoque, o projeto apresenta **mérito social e terapêutico relevante**. A equoterapia, tal como descrita na justificativa, é apresentada como método capaz de favorecer coordenação motora, equilíbrio, fortalecimento muscular, percepção corporal, socialização, autoestima e desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades especiais. O próprio texto legal aponta objetivos de reabilitação física, psicológica, educacional e emocional, além de estímulo à comunicação e ao bem-estar geral dos participantes.

Do ponto de vista material, trata-se de proposta alinhada com políticas públicas de **inclusão, reabilitação, cuidado interdisciplinar e atenção à pessoa com deficiência**, com evidente potencial benéfico para usuários e famílias. Também dialoga com a noção de cuidado ampliado, integrando dimensões terapêuticas, educacionais e psicossociais.

Todavia, quando se examina o **efeito prático do veto**, é preciso considerar não apenas a relevância da terapia, mas também a **viabilidade concreta de implementação** da política no âmbito municipal.

O projeto não se limitou a reconhecer ou estimular a equoterapia como diretriz de cuidado. Ele instituiu um **programa municipal específico**, com expectativa de estruturação, celebração de convênios, cessão de áreas, manutenção de instalações, monitoramento da eficácia das atividades e destinação de recursos financeiros e estruturais. Em termos materiais, isso significa que a execução do programa dependeria de capacidade operacional contínua, disponibilidade de áreas adequadas, equipe técnica, articulação com entidades parceiras, suporte logístico e acompanhamento permanente.

Nesse cenário, a manutenção do veto pode ser compreendida, no âmbito desta Comissão, como medida que evita a criação de **expectativa social imediata de oferta pública estruturada** sem que o processo demonstre, de forma concreta, como essa política seria implantada e sustentada no Município. Em temas terapêuticos sensíveis, especialmente os que envolvem pessoas com deficiência e suas famílias, a distância entre a formulação normativa e a capacidade real de execução pode gerar frustração prática e descontinuidade do atendimento.

Também é relevante observar que o veto **não nega o valor terapêutico da equoterapia**; ele impede, apenas, a instituição legislativa do programa tal como aprovada. Materialmente, isso não fecha as portas para futuras iniciativas mais estruturadas, com desenho operacional mais definido, eventualmente construídas com maior integração entre áreas técnicas, planejamento municipal e rede de atendimento.

Assim, no recorte próprio desta Comissão, a questão não se resume a saber se a equoterapia é benéfica — e, em tese, é —, mas se a instituição, por lei, de um programa municipal dessa natureza, sem demonstração concreta de arranjo executivo, é a melhor forma de assegurar política pública efetiva. Sob essa ótica, a



manutenção do veto se mostra materialmente defensável, por prudência quanto à continuidade, viabilidade e seriedade da entrega ao público beneficiário.

Conclusão e voto

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, **opino pela manutenção do veto total** ao Projeto de Lei nº 281/2025.

Embora a proposta revele mérito terapêutico, inclusivo e social, a instituição de um programa municipal de equoterapia exige condições materiais, estruturais e operacionais contínuas, cuja ausência de demonstração concreta recomenda cautela, a fim de evitar criação de expectativa pública sem segurança quanto à implementação efetiva da política.

S.M.J, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI
PRESIDENTE

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003900300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 17/03/2026 16:06

Checksum: **BD8418FB48A104B9AA7BAA50CCEB1C9AC51A55A5F67096303F592BFB5DD0037F**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 18/03/2026 09:29

Checksum: **5A0D073A1AAB558C45DA005A2FBD2E90A9AB16A33C476FA6E5449FFCA0F02864**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 18/03/2026 15:41

Checksum: **4D28A7527A5F16F6BA9DC94F3809DE42009A754736838DCE76426A4BB4BE2687**

